



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 082/2025, que “Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de negros e negras, no Município de Contagem”, de autoria da Vereadora Moara Sabóia.

#### **PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui a Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de negros e negras, no Município de Contagem”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo a instituição da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de negros e negras com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei nº 082/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”  
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”  
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”  
RELATOR